



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.212 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E DAR PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, destinados a execução de empreendimentos integrantes do Programa de Saneamento - PRÓ-SANEAMENTO no valor em moeda corrente legal de até R\$ 10.345.000,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) e do Programa de Atendimento Habitacional - PRÓ-MORADIA no valor em moeda corrente legal de até R\$ 1.717.000,00 (hum milhão, setecentos e dezessete mil reais), conforme resoluções números 181 e 182 de 05 de junho de 1995, 185 de 01 de agosto de 1995 e 189 de 29 de agosto de 1995, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; bem como os demais normativos definidos e divulgados pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Secretaria de Política Urbana e pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Só poderão ser contratados, no âmbito da presente Lei, os projetos prioritizados e selecionados pela Instância Colegiada do Estado do Acre, constituída pelo Decreto Estadual nº 593 de 21 de julho de 1995, conforme Portaria nº 114 de 16 de junho de 1995 do Ministério do Planejamento e Orçamento, publicada no Diário Oficial da União em 19 de junho de 1995.

Art. 3º - Os Projetos identificados para contratação e discriminados nos incisos I, II, III, IV, V e VI, deste artigo, já foram prioritizados e selecionados pela Instância Colegiada do Estado do Acre, em conformidade com os artigos 1º e 2º da presente Lei e abrangem as seguintes modalidades por distribuição de recursos e localidades a serem beneficiadas:

PRÓTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
esta semana, no livro nº 043
Sob nº 5969
Secretaria de C.T. 20 12 95
Pênia

99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

I - Programa Especial de Abastecimento de Água - Bairros beneficiados: Custódio Freire, Santa Cecília, Albert Sampaio, Calafate, Bairro da Paz, Valdemar Maciel e Jorge Lavocat. Valor de até R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

II - Programa Básico de Saneamento (PROSANEAR) - Bairros beneficiados: Tamboatá (Bairro Quinze), Pista e Doca Furtado. Valor de até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

III - Drenagem Urbana - Localidades de intervenção: Igarapé Fundo (Bairros beneficiados direta e indiretamente: Esperança II, Esperança III, Doca Furtado, Tangará, Estação Experimental, Nova Estação e Monte Alto), Igarapé Ivete Vargas (Bairros beneficiados direta e indiretamente: Novo Horizonte, Castelo Branco, Bela Vista, Ivete Vargas, Abraão Alab e Jardim Nazle), Canal Aeroporto Velho (Bairros beneficiados direta e indiretamente: Aeroporto Velho, Pista, parte dos bairros da Glória e Bahia Nova), Igarapé 06 de Agosto (Bairros beneficiados direta e indiretamente: Quinze, Triângulo Velho, 06 de Agosto e Santa Terezinha). Valor de até R\$ 3.545.000,00 (três milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil reais);

IV - Infra-Estrutura Urbana - Contenção e Urbanização das Encostas do Rio Acre. Localidade de intervenção: Av. Epaminondas Jácome no trecho entre as Pontes Juscelino Kubitschek e Wanderley Dantas. Valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);

V - Urbanização de Área Ocupada/Regularização Fundiária e Recuperação de Área Degradada para Uso Habitacional - Bairros beneficiados: Ivete Vargas e Esperança III. Valor de até R\$ 1.367.000,00 (hum milhão, trezentos e sessenta e sete mil reais);

VI - Produção de Lotes Urbanizados - Bairros beneficiados: Nova Estação, Ivete Vargas, Preventório/Jardim Europa e Triângulo Velho/Bairro Quinze. Valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Parágrafo Único - Os recursos de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a que se refere o inciso IV do presente artigo, só poderão ser usados nos seus respectivos projetos, após autorização legislativa específica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da legislação em vigor, e, obedecendo as normas, critérios e condições do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, da Caixa Econômica Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento e da Instância Colegiada do Estado do Acre à proceder todas as ações exigidas, inclusive oferecer as garantias solicitadas pelo FGTS e Caixa Econômica Federal, necessárias a contratação dos recursos previstos na presente Lei.

Art. 5º - Fica consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, em suas Receitas e Despesas, durante o prazo que vierem a ser estabelecidos os contratos, dotações suficientes para a execução dos projetos contratados e cumprimento da presente Lei.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 6º - O Poder Executivo expedirá os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO
ACRE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1995.


JORGE VIANA
PREFEITO DE RIO BRANCO